

**Resolução n.º 16 de 2004**

Número novo (2017): 16/2004

Número antigo: 14/2004

Data da última revisão: (30/10/2017)

**Dispões sobre pareceres emitidos pela  
Comissão Jurídica do Clube.**

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada, **resolve**:

**Artigo 1º** - Compete à Comissão Jurídica assessorar o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração nos assuntos jurídicos e estatutários, no que se refere à orientação inicial de providências a serem adotadas, bem como manifestação escrita quando necessário visando orientação e encaminhamento da questão posta.

**Artigo 2º** - Todos os pareceres da Comissão Jurídica do Clube serão encaminhados à Mesa do Conselho Deliberativo, de preferência na primeira sessão subsequente à data exarada no documento técnico emitido, desde que entregue com tempo suficiente para tanto.

Parágrafo único – Tendo constado em pauta que haveria a leitura de pareceres da Comissão Jurídica, caberá ao Secretário ou outro indicado pelo Presidente da sessão a fazer a leitura e providenciará então o registro na ata depois de esgotados os recursos interpostos pelos interessados na sua revisão.

**Parágrafo 1º** - Qualquer parecer, seja de auxílio ao Conselho de Administração ou de assessoramento ao Conselho, somente poderá ser argüido ou contestado mediante recurso formulado por escrito, em petição fundamentada, encaminhado ao Conselho exclusivamente pelo interessado na sua revisão, dentro de 5 (cinco) dias do seu conhecimento ou ciência, salvo prazo maior devidamente concedido pela mesa quando solicitado na própria reunião em que se fez a leitura do documento.

**Parágrafo 2º** - Indeferido o recurso mencionado no § 1º, cuja votação será processada por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão, será mantido o parecer da Comissão.

**Parágrafo 3º** - Aceito o recurso pelo mesmo percentual da votação acima identificada, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar nova deliberação e a reformulação do parecer de modo a adequá-lo ao perfil deliberado.

**Parágrafo 4º** - Os pareceres da Comissão Jurídica que forem aprovados na forma que elaborados, seja pela ausência de recurso seja pelo indeferimento de eventual recurso interposto, firmará o posicionamento do Conselho Deliberativo para situações futuras, servindo como norma interna a ser seguida pelo Clube, inclusive, quando o caso e adequado for deverão ser transformadas em resoluções.



**Parágrafo 5º** - Os pareceres deverão ser numerados e organizados cronologicamente, arquivando-se em livro próprio, nos mesmos moldes da org